



SÉRIE CRP SP ORIENTA

Quebra de sigilo diante da violação de direitos

De acordo com o artigo 9º do Código de Ética Profissional, a(o) psicóloga(o) tem por dever profissional manter o sigilo e a privacidade das pessoas atendidas. Mas também não pode ser conivente com maus tratos e violação de direitos humanos, sendo seu compromisso denunciar essas situações. Porém, o limite e a gravidade da situação devem ser avaliados, pois a decisão pela quebra do sigilo é única e exclusivamente da(o) psicóloga(o), que avaliará as possíveis consequências e o menor prejuízo.

□ Artigo 10º considera a possibilidade de decidir pela quebra do sigilo quando ocorre um conflito entre o artigo 9º e as afirmações dos princípios fundamentais propostos no Código, ou seja, entre manter o sigilo ou manter outras garantias fundamentais da(o) usuária(o) ou de terceiros(os).

□ O risco de cometer uma falta ética poderá ocorrer tanto pela quebra do sigilo quanto por não haver denunciado o fato. Assim, se questionada(o) em qualquer tempo por sua decisão de denunciar ou não, a(o) psicóloga(o) deverá estar fundamentada(o) e expor os motivos (técnicos e éticos) que a(o) levaram a tomar sua decisão.

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:

a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

Ao compartilhar informações técnicas, a(o) psicóloga(o) deverá observar os artigos 6º e 12º do Código de Ética.

Referências:

- * Código de Ética Profissional do Psicólogo, especialmente os princípios fundamentais;
- * Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- * Leis sobre direitos de populações específicas, tais como: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha, Estatuto do Idoso, etc., que podem ter previsão legal de denúncia;
- * Notificação em casos de violência: para alguns casos, como violência doméstica e contra criança e adolescente;
- * Cartilha do CRP SP: “O tecido e o tear – a psicologia e sua interface com os direitos humanos”.

Outros documentos de referência para a atuação da(o) psicóloga(o) estão disponíveis no site do CRP SP.

Para onde se dirigir ao se deparar com violações de direitos:

É importante a interlocução com os órgãos de defesa de direitos, para o fortalecimento da rede de proteção, tais como:

Conselho Tutelar de seu município
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Municipal dos Direitos Humanos
Promotoria de Justiça do Ministério Público do Município
Ministério Público Estadual
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA)
Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Núcleo Especializado da Infância e Juventude - DPESP do Município
Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos do Município
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE)
Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal
Comissão Permanente de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Disque Direitos Humanos - Disque 100.

No caso de dúvidas, consulte o setor de Orientação da subsede do CRP de sua região.

Dezembro/2015



Conselho Regional de **PSICOLOGIA SP**